

Altera o caput do art. 1º e revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que equipara o devedor nos contratos de alienação fiduciária ao depositário nos contratos de depósito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independente da tradição efetiva do bem, tornado-se o alienante ou devedor o possuidor direto.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º do Decreto-lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2002